

Processo: 1092666

Natureza: Representação

Jurisdicionados: Municípios de São Gonçalo do Sapucaí, Cordislândia e Turvolândia

À Secretaria da Primeira Câmara,

Em cumprimento à determinação expedida à peça n. 45, o Prefeito de Turvolândia, Sr. José Nelson Martins, informou, à peça n. 57, que foi providenciada a abertura do processo administrativo para apuração dos fatos apontados e, na oportunidade, solicitou a prorrogação do prazo inicialmente assinalado, por 60 (sessenta) dias, para a finalização dos trabalhos e o respectivo envio a este Tribunal.

Em atenção ao requerimento de dilação de prazo, concedo, em caráter excepcional, ao Sr. José Nelson Martins, prazo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento do despacho de peça n. 45.

Intime-se o referido gestor municipal pelo DOC e por meio eletrônico.

Determino, também, à vista da Certidão de Não Manifestação, acostada à peça n. 58, a renovação da intimação, do Prefeito de Cordislândia, Sr. José Odair da Silva, por via postal, com ARMP, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe de forma conclusiva e completa, os resultados obtidos no procedimento administrativo instaurado em âmbito municipal em desfavor do agente público Paulo Guilherme de Barros Maia e, na hipótese de apuração de dano, informe se houve a recomposição ao erário, em cumprimento às determinações contidas no acórdão de peça 8.

Na oportunidade, cientifique os gestores de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Havendo manifestação dos gestores, os autos deverão ser encaminhados à Unidade Técnica, para análise do cumprimento das determinações contidas no acórdão de peça 8, bem como do mérito da representação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2024.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)